

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 519, DE 2011

Dispõe sobre a criação da Universidade Federal do Vale do Rio Doce – UFVRD – no Estado de Minas Gerais.

Autor: Deputado LEONARDO MONTEIRO

Relator: Deputado PAULO RUBEM SANTIAGO

I - RELATÓRIO

Pelo projeto de lei em exame, pretende seu autor autorizar o Poder Executivo a criar a Universidade Federal do Vale do Rio Doce – UFVRD, com sede na cidade de Governador Valadares, no Estado de Minas Gerais, por desdobramento da Universidade Federal de Juiz de Fora.

A proposição contém normas com o objetivo de possibilitar a organização e o financiamento da nova instituição. Autoriza ainda o Poder Executivo a criar cargos e funções necessários.

O projeto já foi apreciado pela Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, que lhe ofereceu parecer favorável, em reunião do dia 28 de setembro de 2011.

No âmbito desta Comissão de Educação e Cultura, a proposição não recebeu emendas.

II - VOTO DO RELATOR

A expansão da educação superior de qualidade, como a oferecida pelas universidades federais, é uma política que encontra inegável apoio na sociedade brasileira. O desdobramento de uma universidade para dar origem a outra, abrindo novas possibilidades de desenvolvimento acadêmico e de ampliação de atividades de ensino, pesquisa e extensão, é certamente uma estratégia acertada de política pública educacional, ao longo do tempo. No caso em tela, o autor da proposição lista com propriedade diversos argumentos nessa direção, além de evidenciar as necessidades da região a ser beneficiada com a medida.

Uma observação preliminar deve ser feita. O campus da Universidade Federal de Juiz de Fora em Governador Valadares ainda não se encontra efetivamente implantando. É fato que já foram tomadas providências com relação à sua construção e à cessão de espaços provisórios, bem como decisões de natureza acadêmica com relação aos cursos a serem oferecidos. Estes, porém, ainda não estão de fato operando.

Iniciativas dessa natureza, porém, inserem-se em um quadro pautado por procedimento de ordem mais geral, adotado por esta Comissão, de acordo com sua Súmula nº 1, de orientação aos Relatores, na qual se lê:

“Por implicar na criação de órgãos públicos, e, obviamente, em cargos, funções e empregos, além de acarretar aumento de despesa, a iniciativa legislativa da criação de escolas, em qualquer nível ou modalidade de ensino, é privativa do Poder Executivo. (Ver art. 61, § 1º, II, da Constituição Federal).

Projetos de Lei desse teor são meramente autorizativos e, portanto, inócuos, pois não geram nem direitos nem obrigações.

Lembre-se que em termos de mérito educacional, a criação de uma escola pública deve ser decidida à luz de um Plano de Educação, de uma Política Educacional ou de uma Proposta Pedagógica Inovadora, e assim por diante, onde todas as instâncias educacionais, inclusive, obviamente, as próprias escolas e

suas comunidades, gozam do direito de ser ouvidas e de se tornar participantes. É esse o costume salutar em todas as nações que cultivam o Estado Democrático de Direito.

Portanto, o Parecer do Relator de um PL que vise a criação de escola pública, em qualquer nível ou modalidade de ensino, deverá concluir pela rejeição da proposta.

A criação de escolas deve ser sugerida na proposição do tipo INDICAÇÃO, a ser encaminhada ao Poder Executivo. (Ver RI/CD, art. 113).”

Tendo em vista o exposto, voto pela rejeição do projeto de lei nº 519, de 2011, propondo que, sobre a matéria, esta Comissão encaminhe ao Poder Executivo a Indicação anexa.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado PAULO RUBEM SANTIAGO
Relator

REQUERIMENTO
(Da Comissão de Educação e Cultura)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, relativa à criação da Universidade Federal do Vale do Rio Doce, com sede na cidade de Governador Valadares, no Estado de Minas Gerais.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Exª. seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação em anexo, sugerindo a criação da Universidade Federal do Vale do Rio Doce, com sede na cidade de Governador Valadares, no Estado de Minas Gerais.

Sala das Sessões, em de de 2011.

Deputado PAULO RUBEM SANTIAGO
Relator

INDICAÇÃO Nº , DE 2011
(Da Comissão de Educação e Cultura)

Sugere a criação da Universidade Federal do Vale do Rio Doce, com sede na cidade de Governador Valadares, no Estado de Minas Gerais.

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação:

A Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados discutiu, em sua reunião do dia de..... de 2011, o projeto de lei nº 519, de 2011, de autoria do Senhor Deputado Leonardo Monteiro, que pretendia autorizar o Poder Executivo a criar a Universidade Federal do Vale do Rio Doce, com sede na cidade de Governador Valadares, no Estado de Minas Gerais. O embrião da nova universidade seria o campus da Universidade Federal de Juiz de Fora nessa cidade, ora em fase de implantação.

Em função de sua Súmula nº 1, de 2001, de Recomendação aos Relatores, a Comissão deliberou pela rejeição do projeto, não por falta de mérito de conteúdo, mas pela inadequação formal de sua apresentação – como projeto de lei, e pela necessidade de promover a avaliação de sua inserção nos planos de expansão da rede federal de educação superior.

A iniciativa em questão, porém, merece cuidadoso exame, razão pela qual esta Comissão decidiu pelo encaminhamento da presente Indicação a Vossa Excelência.

Como bem salientou o autor da proposição:

“A região do Vale do Rio Doce é uma das doze mesorregiões do Estado de Minas Gerais. Formada pela união de 102 municípios, tem população de aproximadamente três milhões de habitantes. Suas principais atividades econômicas são: indústria, agricultura e pecuária.

Apesar disso, muitos jovens buscam seu futuro fora do Vale do Rio Doce, por isso a necessidade de investir em instituições de ensino. A educação aparece como forma de garantir a estes jovens mais oportunidades de futuro sem que seja preciso abandonar sua cidade natal, favorecendo também o desenvolvimento socioeconômico do município em que estes residem.

O desenvolvimento econômico começa na educação, no preparo de mão-de-obra qualificada para o mercado de trabalho. Investir no social, principalmente na educação, vai garantir que a região do Vale do Rio Doce atinja o desenvolvimento tão sonhado.

É inegável a importância da região para o estado e a distância que está das nove universidades federais instaladas em Minas Gerais – Governador Valadares está a 311 km de Belo Horizonte, 500 km de Juiz de Fora, 350 km de Ouro Preto, 400 km de Viçosa, 850 km de Uberlândia, 530 km de Lavras, 750 km de Itajubá, 480 km de São João del Rey e 400 km de Diamantina.”

Estas são as razões apresentadas pelo autor do projeto e referendadas pela Comissão de Educação e Cultura, com a certeza de que Vossa Excelência haverá de determinar a adoção das providências necessárias para a viabilização do pleito.

Sala das Sessões, em de de 2011.

Deputado PAULO RUBEM SANTIAGO
Relator